



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 ,DE 19 DE JULHO DE 1994.

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.008 de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV e VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 91 da Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 91 -

Parágrafo único – O Contribuinte que, na operação, sujeita ou não ao pagamento do imposto, tendo ou não movimento financeiro mensal, deverá apresentar ao Fisco Municipal, até o dia 10 do mês subsequente a operação, as guias de informação mensal do ISS QN”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração

FLORIZA SANTOS
Secretária Municipal de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral